

DECRETO Nº 1049 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

SÚMULA: Regulamenta a forma de concessão da Promoção por Merecimento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a ser concedida em 2009, conforme as disposições da Lei nº 9.337/2004 e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A Promoção por Merecimento a ser concedida em dezembro de 2009, aos servidores pertencentes à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, será fundamentada nas Avaliações de Desempenho Funcional de 2007 e 2008, processada nos termos do contido no Decreto nº 253/2007 e Decreto nº 359/2008, alterado pelo Decreto nº 915/2008, em cumprimento ao disposto no artigo 18 da Lei nº 9.879/2005.

§1º O posicionamento dos servidores públicos municipais no nível da tabela de vencimentos, em decorrência da promoção por merecimento obtida, será realizado no dia 25 de fevereiro de 2010, retroagindo seus efeitos a 30 de dezembro de 2009. (parágrafo 1º com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 036, de 19 de janeiro de 2010, publicado no Jornal Oficial nº 1203, de 21 de janeiro de 2010)

§2º O pagamento do acréscimo pecuniário devido em razão do posicionamento decorrente da promoção por merecimento obtida por cada servidor ocorrerá no pagamento em folha do mês de março de 2010.



Decreto nº 1049, de 4 de dezembro de 2009

(parágrafo 1º com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 036, de 19 de janeiro de 2010, publicado no Jornal Oficial nº 1203, de 21 de janeiro de 2010)

- Art. 2º A participação no processo da Promoção por Merecimento fica condicionada ao preenchimento dos requisitos abaixo discriminados, em atenção ao disposto no artigo Art. 7º e no § 2º do Art. 12, ambos da Lei nº 9.337/2004, alterada pela Lei nº 10.811, de 4 de dezembro de 2009, tomando como referência da data de 6 de novembro de 2009, conforme Decreto nº 895, de 28 de outubro de 2009:
 - I. ter cumprido o estágio probatório;
- II. estar, há no mínimo um ano, em pleno exercício das funções respectivas do cargo, ou seja, no período de 7/11/2008 a 6/11/2009;
 - III. possuir o nível de escolaridade básico exigido para o cargo;
- IV. não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, por período superior a trezentos e sessenta e cinco dias, consecutivos ou não, nos últimos três anos, ou seja, no período de 7/11/2006 a 6/11/2009;
- V. não ter apresentado falta injustificada ao serviço nos últimos três anos, qual seja, no período compreendido entre 7/11/2006 a 6/11/2009;
- VI. não ter atingido o último nível da referência em que estiver posicionado;
- VII. não ter sido aposentado antes do primeiro dia do mês de concessão, em conformidade com o previsto no § 1º, do art. 1º, deste Decreto, qual seja, 1/12/2009;
- VIII. não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, que nos anos de avaliações, qual seja 2/1/2007 a 30/12/2008, tenham somado mais de cento e oitenta dias, consecutivos ou não, ressalvados os casos ocorridos por força dos incisos I, IV e V do parágrafo 1º deste artigo.



Decreto nº 1049, de 4 de dezembro de 2009

- IX. estar posicionado nos níveis da tabela de vencimentos do respectivo cargo, constantes no Anexo IV da Lei n° 9.337/2004. (incisos de 1 a IX com nova redação dada pelo artigo 1° do Decreto n° 1070, de 9 de dezembro de 2009, publicado no Jornal Oficial n° 1176, de 16 de dezembro de 2009)
- $\S 1^{\circ}$ As situações dispostas nos incisos II e IV deste artigo, não serão condicionantes ao processo quando ocorrerem por força de:
 - I. designação à função de confiança;
 - II. nomeação ao exercício de cargo comissionado do Município;
 - III. exercício de mandato classista ou político;
 - IV. licença-gestante;
 - V. licença-prêmio; e
 - VI. convênio, nos termos da legislação vigente, que tenha sido devidamente aprovado.
- $\S~2^{\circ}$ A verificação do pleno exercício das funções do cargo a que alude o inciso II deste artigo, será realizada mediante o formulário de declaração da respectiva chefia imediata, conforme o Anexo I, deste Decreto, que deverá ser entregue, impreterivelmente, até o dia 30 de dezembro de 2009, observado o edital preliminar de divulgação do atendimento ou não dos requisitos, a ser publicado em 14 de dezembro de 2009, no Quadro Próprio de Editais e Portal do Servidor.
- § 3º O formulário de que trata o parágrafo anterior será disponibilizado no Portal do Servidor, nos termos do caput deste artigo, e a chefia imediata será responsável pela impressão e preenchimento dos formulários de sua equipe de trabalho, bem como de sua entrega à Diretoria de Gestão de Políticas de Pessoal, quando se tratar de servidor da Administração Direta, e ao respectivo órgão de gestão de pessoas, aos servidores pertencentes às Autarquias.
- \S 4º Será publicado edital em 14 de dezembro de 2009, no Quadro Próprio de Editais e Portal do Servidor, relacionando os servidores que



Decreto nº 1049, de 4 de dezembro de 2009

necessitam comprovar a escolaridade exigida pelo cargo, de que trata o inciso III do artigo 2° , deste Decreto.

- Art. 3º A Promoção por Merecimento será concedida de acordo com o resultado das avaliações de desempenho de 2007 e 2008, devendo o servidor ter participado dos dois referidos processos e atingido a pontuação mínima necessária estabelecida pelo Decreto nº 253/2007 e Decreto nº 359/2008, alterado pelo Decreto nº 915/2008.
- § 1º A concessão de que trata o caput deste artigo dar-se-á pela passagem de um nível para outro(s) imediatamente superior(es) da tabela de vencimentos em que estiver posicionado, e obedecerá à seguinte ordem de pontuação, respeitado o percentual máximo fixado, nos termos do contido no § 1º do artigo 12 da Lei nº 9.337/2004, alterada pela Lei nº 10.811/2009:
- I. três níveis, limitado a quinze por cento do total de avaliados aos que obtiverem as melhores pontuações, no âmbito do quadro próprio de servidores de cada secretaria da Administração Direta, das Autarquias e da Fundação;
- II. dois níveis, limitado a quinze por cento do total de avaliados aos que obtiverem as melhores pontuações seguintes às pontuações do inciso anterior, no âmbito do quadro próprio de servidores de cada secretaria da Administração Direta, das Autarquias e da Fundação; e,
- III. um nível aos demais que obtiverem pontuação superior à pontuação mínima, mas insuficiente para se enquadrar nos incisos anteriores.
- § 2º A pontuação de que tratam os parágrafos anteriores será obtida pela média aritmética das notas das Avaliações de Desempenho de 2007 e 2008, que serão divulgados por edital e disponibilizados no Portal do Servidor.
- § 3º O preenchimento dos índices previstos nos incisos I a III do § 1º deste artigo, será primeiramente realizado com os servidores que obtiveram pontuação máxima possível, na média aritmética, no caso de



Decreto nº 1049, de 4 de dezembro de 2009

existir número suficiente para tanto, e pelas pontuações subseqüentes pela ordem.

- $\S 4^{\circ}$ Para os casos em que os cálculos dos índices previstos nos incisos I a III do $\S 1^{\circ}$ deste artigo, importem em números fracionados, ocorrerá o arredondamento dos mesmos, para cima, até que seja obtido o valor mais próximo e inteiro, qualquer que seja a fração.
- § 5° Para cumprimento do disposto no § 1° deste artigo, será publicado edital contendo a relação dos servidores que preencham os requisitos definidos no art. 2° deste Decreto, e que obtiveram a pontuação mínima necessária nas Avaliações de Desempenho de 2007 e 2008.
- $\S 6^{\circ}$ Das publicações de editais de que tratam o $\S 2^{\circ}$, do artigo 2° , e o $\S 5^{\circ}$, do artigo 3° , ambos deste Decreto, o servidor poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de dois (2) dias, conforme modelo constante no Anexo II.
- \S 7° Serão indeferidos, de plano, os recursos não fundamentados, bem como aqueles que deveriam ter sido interpostos na forma e prazos previstos no Decreto nº 253/2007 e Decreto nº 359/2008, alterado pelo Decreto nº 915/2008, que regulamentaram, respectivamente, as Avaliações de Desempenho de 2007 e 2008.
- Art. 4° Na hipótese de ocorrência de empate na pontuação prevista no § 1° do artigo anterior, serão adotados como critérios de classificação, na seguinte ordem:
 - I. maior tempo de efetivo exercício no cargo, calculados em dias;
 e
 - II. maior idade, calculados em dias.

Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício no cargo será calculado da data de admissão do servidor constante no sistema informatizado de dados funcionais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, até a data de referência prevista no artigo 2° deste, não



Decreto nº 1049, de 4 de dezembro de 2009

podendo ser considerado, em hipótese alguma, tempo de serviço anterior à data de admissão no respectivo cargo avaliado.

Art. 5º Poderá ser concedida Promoção por Merecimento aos servidores ativos e ocupantes de cargos de provimento efetivo, ainda que estejam:

- I. à disposição de outros Órgãos da Administração Indireta Municipal, de outra esfera governamental ou qualquer entidade pública ou particular; e
- II. em licença para desempenho de mandato sindical ou político.

Art. 6º As situações que não se enquadrem nas disposições deste Decreto serão analisadas e resolvidas pelo Secretário de Gestão Pública, quando se tratar da Administração Direta ou pelos Titulares respectivos, quando se tratar da Administração Autárquica e Fundacional.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 4 de dezembro de 2009.

Homero Barbosa Neto Prefeito do Município José do Carmo Garcia Secretário de Governo

Marco Antonio Cito Secretário de Gestão Pública